

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romão Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 775, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a celebrar acordo com a União, para a execução no território do Estado, das disposições do Decreto-lei Federal, n. 7.811, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar acordo com a União nos termos e condições constantes da minuta que com esta baixa, para a execução no território do Estado, das disposições do Decreto-lei Federal n. 7.811, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), relativas à fiscalização da exploração de estâncias das fontes de águas minerais, das águas de mesa e das águas destinadas a fins balneários.

Artigo 2.º — Fica criada, na Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Comissão Estadual de Crenologia.

§ 1.º — Compete à Comissão Estadual de Crenologia colaborar no fiel cumprimento do Convênio a ser celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, regulando a aplicação, no território do Estado, do referido Decreto-lei Federal n. 7.811, de 8 de agosto de 1945.

§ 2.º — A Comissão Estadual de Crenologia será presidida pelo Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias e se comporá de mais 4 (quatro) especialistas no assunto, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 3.º — Cada membro da Comissão perceberá a título de gratificação, a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3.º — Ficam cometidas, de modo geral, as atribuições decorrentes do Convênio mencionado no artigo 1.º, às seguintes repartições:

- o Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a aprovação das instalações e fiscalização do funcionamento das estâncias hidrominerais, estudo dos planos de obras e urbanização das estâncias;
- a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, por seus órgãos especializados, a fiscalização sanitária das águas de mesa e os exames físicos, químicos e bacteriológicos das águas minerais.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

TEXTO DO CONVENIO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULANDO A APLICAÇÃO, NO TERRITÓRIO DESTA ESTADO, DO CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS

Os Governos Federal e do Estado de São Paulo, considerando que o Estado de São Paulo, pelos seus órgãos técnicos especializados, já se encontra aparelhado para mais direta e permanentemente proceder à fiscalização das estâncias que exploram água mineral e das organizações que exploram águas potáveis e de mesa ou destinadas a fins balneários;

considerando o que dispõe os artigos 24 e 44, n. II do Código de Águas Minerais (Decreto-lei n. 7.811, de 8 de agosto de 1945),

Resolvem:

Cláusula 1.ª — O Governo do Estado de São Paulo, pelos órgãos competentes de sua administração, sem ônus para a União, fica habilitado a aplicar, no Estado, as disposições do Decreto-lei n. 7.811, de 8 de agosto de 1945, relativas à fiscalização da exploração de estâncias, das fontes de águas minerais, das águas de mesa e das águas destinadas a fins balneários.

Cláusula 2.ª — Ficam excluídas da cláusula anterior as disposições que versarem sobre direito mineiro, cuja aplicação continua a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, e as demais estranhas às atividades de fiscalização.

Cláusula 3.ª — O Governo do Estado de São Paulo remeterá semestralmente relatórios ao Ministério da Agricultura das atividades atinentes à aplicação da cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª — Para colaborar no fiel cumprimento do presente acordo o Governo do Estado se compromete a criar, dentro de 90 (noventa) dias, uma Comissão Estadual de Crenologia, no sentido de manter unidade de doutrina no estudo das águas minerais e no fomento da sua exploração.

Cláusula 5.ª — O presente acordo terá a duração de 5 anos e será automaticamente prorrogado, caso não haja denúncia do mesmo, 30 dias antes do seu término; poderá ele ser rescindido pelo Governo Federal se houver modificação de legislação ou por qualquer das partes desde que haja um aviso prévio de 120 dias.

DECRETO N. 19.612, DE 8 DE AGOSTO DE 1950

RETIFICAÇÃO:

A faixa de terreno declarada de utilidade pública pelo decreto supra acha-se situada no distrito e município de Oleo e não Manduri, como constou.

DECRETO N. 19.660-A, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as lotações dos seguintes cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H":

Um (1), destinado à disciplina de Filosofia, no Colégio Estadual e Escola Normal de Baurú, procedida pelo Decreto n. 15.813, de 22-5-1948.

Um (1), destinado à disciplina de Grego, no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946.

Um (1), destinado à disciplina de Filosofia, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Adhemar de Barros", de Pirajuí, procedida pelo Decreto n. 16.269, de 8-11-1946.

Um (1) destinado à disciplina de Latim, no Ginásio Estadual de Orlandia, procedida pelo Decreto n. 18.046, de 2-3-1948.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 19.669, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dá a denominação de "Honorato Faustino", ao Colégio Estadual e Escola Normal de Capivari.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Decreta:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Capivari, passa a denominar-se "Honorato Faustino".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.670, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dá denominação a Grupos Escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Os Grupos Escolares, adiante mencionados, passam a denominar-se:

"Prof. Antônio Emílio de Souza Penna", o de Vila Palmeiras, nesta Capital — (p. 18.568-50);

"Maria Joaquina de Arruda", o 2.º de Leme — (p. 7.566-50);

"Prof. Joaquim Izidoro Martins", o de Vila Angélica, em Sorocaba — (p. 53.551-49).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.671, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre re lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Industrial "Carlos de Campos", da Capital, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Mestre (Dactilografia e Estenografia) — QE-PP-II — Padrão "G", lotado na referida Superintendência, do qual é ocupante efetivo d. Antonieta de Souza.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.672, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre re lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "B", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Gonçalves", de São José do

Rio Preto, do mesmo Departamento, do qual é ocupante efetivo, o sr. Agenor Martins Borges.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.673, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dá a denominação de "Dr. Júlio Lucant", ao Grupo Escolar de Rancharia

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Rancharia, passa a denominar-se — "Dr. Júlio Lucant".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.674, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Introduz modificação ao Decreto n. 19.200 de 23-2-1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 19.200, de 23, publicado a 24 de fevereiro do corrente ano, na parte que determinou a extinção, à medida que se vagarem de três (3) classes do Grupo Escolar "Eduardo Carlos Pereira", da Capital, para declarar que a referida previsão abrange apenas duas (2) classes do estabelecimento citado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.675, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, pela verba 2-489 — Reitoria da Universidade de São Paulo — "subvenções, contribuições e auxílios", à Federação Universitária Paulista de Esportes, o auxílio de Cr\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) destinado à sua representação nos X Jogos Universitários Brasileiros, que se realizarão em Recife.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.676, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba 47 — Material e Serviços, Código 8.29.3 — Instituto Modelo de Menores de São Paulo, do orçamento vigente a importância de Cr\$ 37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros), para o item 367 — Próprios do Estado, Subconsignação 36 — Custeio Manutenção e Conservação sendo: Cr\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) do item 310 — Vestuários; Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) do item 342 — Uniformes e Pardamentos; e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) do item 343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal, todos da Subconsignação 31 — Vestuários e Dormitórios.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.